



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/88

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão : 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Unidade: 0301 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 700.000,00

Órgão : 0500 -DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0501 -SERVIÇO DE URBANISMO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de ConsumoCz\$2.800.000,00

Órgão : 0500 -DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0501 -SERVIÇO DE URBANISMO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosCz\$2.800.000,00

Órgão : 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0503 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$2.500.000,00

Órgão : 0500- DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0503- SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$1.500.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1988

ANTONIO RUIZ PALOMA
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

*ENCAMINHADA
AS COMISSÕES
COMPETENTES
LAPA, 30/5/88*

PROJETO DE LEI Nº 12/88

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO : 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

UNIDADE: 0301 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 700.000,00

ÓRGÃO : 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0501 - SERVIÇO DE URBANISMO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 2.800.000,00

ÓRGÃO : 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0501 - SERVIÇOS DE URBANISMO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosCz\$ 2.800.000,00

ÓRGÃO : 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0503 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 2.500.000,00

ÓRGÃO : 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0503 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 1.500.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de março de 1.988.

W. Wilson Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/88

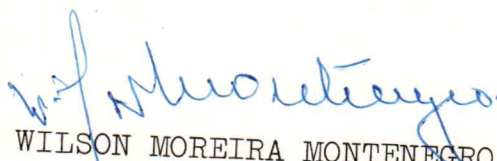
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Incluso, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 12/88, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzados), para atendimento de despesas que especifica.

Os recursos previstos na Lei Orçamentária para o corrente exercício, destinados ao atendimento das despesas assinaladas no Projeto de Lei em pauta, se revelaram insuficientes, daí a necessidade de sua suplementação, a fim de possibilitar condições para melhor desempenho das atividades inerentes ao Serviço Municipal.

Espero que o presente Projeto de Lei, mereça o devido apoio e consequente aprovação por parte dessa Casa de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de maio de 1.988.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/88.

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito
Adicional Suplementar

O projeto retro é legal e constitucional. Nada temos
a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões em 20 de junho de 1.988.

Bento de Farias
Bento de Farias
Relator

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins
Presidente

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 12/88.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Através do projeto de Lei nº 12/88, o senhor Prefeito solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, com base no excesso de arrecadação que se vem verificando no presente exercício.

A Lei nº 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II autoriza este tipo de abertura de crédito e, conforme informações da Prefeitura Municipal existe excesso de arrecadação suficiente para cobrir o crédito autorizado. Com base nestes fatos opinamos favoráveis a aprovação deste projeto.

É o parecer.

Lapa, 20 de junho de 1.988.

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier

Presidente

João Deda
João Deda
Membro

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira
Membro